

O ANALFABETO E SUA JORNADA DE ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

THE ILLITERATE AND HIS JOURNEY OF ACCESS TO JUSTICE IN BRAZIL

Victor de Souza Moreira¹

RESUMO: O estudo proporá um paralelo entre o sujeito analfabeto, com identidade estigmatizada ou não, e o acesso à justiça. O analfabeto, enquanto jurisdicionado (autor ou réu em processo judicial), no exercício do direito constitucional de efetivo acesso à justiça, seria ou não estigmatizado nas relações sociais com operadores do direito (defensores, juízes e promotores). Evidenciando-se que o acesso à justiça não se limita apenas ao ingresso da ação, é encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos, sem exclusões e nem predileções. A metodologia de pesquisa será a qualitativa, quando visa analisar a realidade social do analfabeto no acesso à justiça no Brasil e sua riqueza de significados, e descritiva, quando visa descrever características do fenômeno.

Palavras-chave: Identidades. Estigma. Acesso à justiça.

ABSTRACT: The study will propose a parallel between the illiterate subject, with stigmatized identity or not, and access to justice. Illiterate people, while they are under the jurisdiction (plaintiff or defendant in legal proceedings), exercising the constitutional right of effective access to justice, would or would not be stigmatized in social relations with legal practitioners (defenders, judges and prosecutors). Evidencing that access to justice is not limited to the filing of the lawsuit, it is seen as a fundamental requirement - the most basic of human rights - of a modern and egalitarian legal system that seeks to guarantee, and not just proclaim the rights of all, without exclusions or predilections. The research methodology will be qualitative, when it aims to analyze the social reality of the illiterate in accessing justice in Brazil and its wealth of meanings, and descriptive, when it aims to describe the characteristics of the phenomenon.

Keywords: Identities. Stigma. Access to justice.

1 INTRODUÇÃO

Este ensaio tem como tema a jornada do sujeito analfabeto no acesso à justiça, propondo estreitamento teórico entre a psicologia e o direito, especificamente entre as teorias do estigma, da identidade e do acesso à justiça.

O analfabetismo ainda é um problema alarmante, persistente e enraizado na estrutura da sociedade brasileira, de modo que não pode ser desprezado pelas ciências sociais, quando o sujeito analfabeto continua sendo privado da participação em interações sociais por diversos processos psicossociais, como a estigma identitária. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE] (2019), por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), ainda existia 11

milhões de analfabetos, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais foi estimada em 6,6% no Brasil, sendo a Região Nordeste a que apresentava maior taxa (13,9%), uma taxa aproximadamente quatro vezes maior do que as estimadas para as Regiões Sudeste e Sul (ambas com 3,3%), o que ressalta a desigualdade regional existente.

A ausência de leitura e escrita básica na vida cotidiana do analfabeto causa uma série de restrições básicas, como, por exemplo, pegar um ônibus sozinho, não saber o que está transcrito no letreiro do meio de transporte e qual o destino do mesmo; também é privado de retirar a carteira nacional de habilitação, sendo requisito essencial a leitura para dirigir um veículo automotor. E estas restrições também se apresentam num ambiente de acesso ao

judiciário, quando se tem conhecimento que quase todos os documentos existentes ali são escritos, o processo em quase toda a sua inteireza é escrito, o sujeito analfabeto poderá folheá-lo, no entanto, não compreenderá os sinais existentes. O que não quer dizer que o mesmo não possa acessar o judiciário.

O acesso à justiça, como direito social, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), assegura a todos o ingresso de ação, de modo a possibilitar que o sujeito possa reivindicar seus direitos ou se defender e, assim, obter um posicionamento do judiciário. Por sua amplitude, o acesso é assegurado a todos, inclusive ao sujeito analfabeto, quando este deve ser tratado de forma igualitária a qualquer outro.

Apesar de o acesso ser assegurado constitucionalmente, o ensaio propõe tecer considerações do ponto de vista psicossocial os momentos relacionais do sujeito analfabeto com os operadores do direito (juízes, advogados, promotores, defensores e serventuários), como o mesmo tem sido recepcionado nestas relações de um ambiente jurídico, e como tem sido a configuração identitária do mesmo neste ambiente por vezes distante, formalista e não acolhedor. Procurar-se-á saber se o sujeito analfabeto sofre restrições nos processos de acesso à justiça de modo a evidenciar sua identidade como deteriorada (estigmatizada).

A abordagem metodológica desta pesquisa é caracterizada por ser qualitativa, quando se emprega a teoria como uma explicação ampla para comportamentos e atitudes (CRESWELL, 2007); quando visa analisar a realidade social e o dinamismo da vida individual e coletiva com a riqueza de significados nela existentes (MINAYO, 1994). A pesquisa se caracteriza também por ser descritiva, posto que tem como objetivo principal a descrição de características de um determinado grupo ou fenômeno (GIL, 2002). Far-se-á a correlação do sujeito analfabeto e o seu acesso à justiça no Brasil, com aporte teórico sobre estigma, identidade e acesso à justiça. Suscitar-se-á ainda o debate sobre os desafios de amplo acesso à justiça pelo analfabeto.

2 ESTIGMA IDENTITÁRIA E SUJEITO ANALFABETO

Historicamente, o estigma se referia a sinais corporais de algo extraordinário ou descreviam um mal sobre o status social de quem os apresentava, como, por exemplo, um criminoso. Transcreva-se trecho da obra (Estigma – notas sobre a manipulação de identidade deteriorada) de Erving Goffman (2004):

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor, uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada; especialmente, em lugares públicos. Mais tarde, na Era Cristã, dois níveis de metáfora foram acrescentados ao termo: o primeiro deles referia-se a sinais corporais de graça divina que tomavam a forma de flores em erupção sobre a pele; o segundo, uma alusão médica a essa alusão religiosa, referia-se a sinais corporais de distúrbio físico. Atualmente, o termo é amplamente usado de maneira um tanto semelhante ao sentido literal original, porém é mais aplicado à própria desgraça do que à sua evidência corporal (GOFFMAN, 2004, p. 5).

O estigma, numa concepção atual, está ligado a uma característica pessoal depreciada e inferiorizada, sempre ressaltando o aspecto negativo e diminuído de uma determinada pessoa, quando alguém é chamado de “aleijado”, “prostituta”, “presidiário”, “doente mental”, “anão”, dentre diversos outros. É o caso de um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social cotidiana, no entanto, possui traço que se pode impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus (GOFFMAN, 2004).

Segundo Goffman (2004), o sujeito estigmatizado é visto como alguém que ficou abaixo do que deveria ser e o próprio se vê muitas vezes como alguém desacreditado, sem um atributo essencial às pessoas consideradas “normais”. As pessoas consideradas normais não aceitam o sujeito estigmatizado e não estão dispostas a manter com ele um contato com bases iguais. As pessoas que possuem relação com o estigmatizado não conseguem lhe dar o respeito e a consideração que os aspectos não contaminados de sua identidade social os haviam levado a prever e que ele havia previsto receber (GOFFMAN, 2004).

As pessoas dentro de uma sociedade de modo habitual devem se apresentar com características afirmativas, o sujeito nas relações humanas deve possuir

determinados atributos que o qualifiquem como uma pessoa “normal”. A sociedade estabelece meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias (GOFFMAN, 2004). Então, a pessoa considerada como “normal” deve preencher nas suas relações sociais o que são chamadas de “expectativas normativas, em exigências apresentadas de modo rigoroso” (GOFFMAN, 2004, p. 5).

As expectativas normativas ou exigências esperadas de uma pessoa podem ser denominadas como uma identidade social virtual. Já “a categoria e os atributos que ele, na realidade, prova possuir, serão chamados de uma identidade social real” (GOFFMAN, 2004, p. 6).

Quando se conhece uma pessoa e se inicia uma conversa, de repente, no meio da conversação, percebe-se que ela possui uma tornozeleira eletrônica em sua perna, simploriamente, isso significa que a pessoa responde a um processo-crime e obteve judicialmente uma “liberdade vigiada”. O que as pessoas pensariam a respeito daquele sujeito que porta uma tornozeleira eletrônica? Ele seria estigmatizado pela sociedade como ‘criminoso’, estaria em descrédito por possuir este atributo considerado negativo? “Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída” (GOFFMAN, 2004, p. 6)? Vislumbra-se a divergência/dissonância entre a identidade social virtual (o que se espera) e a identidade social real (o que realmente é).

O termo estigma será utilizado como uma referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. “Um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social cotidiana possui traço que pode-se impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus” (GOFFMAN, 2004, p. 7).

Conforme Goffman (2004), o sujeito estigmatizado é visto como alguém que ficou abaixo do que deveria ser e se vê muitas vezes como alguém desacreditado, sem um atributo essencial em relação às pessoas consideradas

“normais”. As pessoas consideradas normais não aceitam o sujeito estigmatizado e não estão dispostas a manter com ele (sujeito estigmatizado) um contato com bases iguais. As pessoas que possuem relação com o sujeito estigmatizado não conseguem lhe dar o respeito e a consideração que os aspectos não contaminados de sua identidade social os haviam levado a prever e que ele havia previsto receber (GOFFMAN, 2004).

É imperioso evidenciar que a identidade do sujeito analfabeto não se resume ao fato de ele não saber ler e nem escrever; posto que todo ser humano possui vários aspectos de diversas ordens para definir sua identidade, ele pode ser pai ou filho de alguém, ter um trabalho, uma família. A identidade do sujeito como totalidade não se resume ao analfabetismo, ele é um conjunto de elementos (biológicos, psicológicos, sociais, etc.) e a ainda a “representação desse indivíduo como uma duplicação mental ou simbólica, que expressaria sua identidade” (CIAMPA, 1984, p. 65).

Ciampa (1984) expõe que:

Podemos imaginar as mais diversas combinações para configurar uma identidade como uma totalidade. Uma totalidade contraditória, múltipla e mutável, no entanto, una. Por mais contraditório, por mais mutável que seja, sei que sou eu que sou assim, ou seja, sou uma unidade de contraditórios, sou uno na multiplicidade e na mudança (CIAMPA, 1984, p. 61).

Elucide-se também que a identidade de um sujeito não é estática, parada no tempo sem alteração, ela é dotada de historicidade, à medida que o tempo passa, o homem vai incorporando aspectos à sua identidade, Ciampa (1984) denomina esse fenômeno de “hominização do homem”. Quando o sujeito nasce, ele é filho de alguém, mas à medida que cresce e toma a vida adulta, poderá ser pai de alguém, finalizar uma graduação com formação profissional, exercer uma profissão, fazer uma pós-graduação, tornar-se professor, seguir uma carreira política, tornar-se gerente de uma empresa multinacional, ser jogador de futebol, entre diversas outras possibilidades.

A identidade se constitui no produto de um permanente processo de identificação, como um dar-se constante que expressa movimento social, história progressiva e contínua da hominização do homem. É a

história da autoprodução humana o que faz do homem um ser de possibilidades, que compõe a sua essência histórica (CIAMPA, 1984).

Ciampa (1984) define o homem como “ser metamorfose”:

Ora, essa expressão do outro “outro” que também sou eu consiste na “alterização” da minha identidade, na supressão da minha identidade pressuposta e no desenvolvimento de uma identidade posta como metamorfose constante em que toda humanidade contida em mim pudesse se concretizar pela negação (não representar no terceiro sentido) do que me nega (representar no segundo sentido), de forma que eu possa – como possibilidade e tendência – representar-me (no primeiro sentido) sempre como diferente de mim mesmo – a fim de estar sendo mais plenamente (CIAMPA, 1984, p. 70).

Chega-se a uma conclusão elementar, o sujeito analfabeto pode deixar de ser analfabeto, justamente por esta característica de historicidade do homem, na qual nada é estático, mas sim um ser em metamorfose. Aquele que com muito empenho pessoal na vida adulta aprender a ler e escrever deixará de ser analfabeto, retirando-se de si, numa ótica superficial e rasa, a carga do analfabetismo. O sujeito enquanto homem contém uma infinidade de humanidade, que se realiza materialmente de forma contingente ao tempo e ao espaço, de tal modo que cada instante da sua existência como indivíduo é o momento da sua concretização (CIAMPA, 1984). A “identidade é movimento, é desenvolvimento do concreto. Identidade é metamorfose. É sermos o Um e um Outro, para que cheguemos a ser Um, numa infundável transformação” (CIAMPA, 1984, p. 74).

Retomando-se os aspectos do estigma após uma pequena digressão sobre identidade, informe-se que as divergências e as dissonâncias se mostram a partir das relações e interações entre o estigmatizado e os normais, denominam-se contatos mistos os momentos em que um está na presença do outro. Os contatos sociais mistos são os momentos em que os sujeitos de identidade estigmatizada e os normais estão na mesma ‘situação social’, na presença física imediata um do outro, quer durante uma conversa, quer na mera presença simultânea em uma reunião informal (GOFFMAN, 2004).

O presente ensaio visa a tecer observações e a fornecer um aporte teórico justamente no momento em que o sujeito identitário analfabeto se encontra no mesmo

ambiente de um sujeito ‘normal’, quando os dois estão na mesma “situação social”, precisamente num ambiente de acesso à justiça de forma ampla. Tentar-se-á tecer observações e considerações da pessoa analfabeta nas relações sociais do ambiente jurídico, quando terá que manter diálogo com advogados, juízes, serventuários e promotores. A situação social mista descreveria o momento de encontro de alguém que não possui a leitura e escrita básica com pessoas “letradas” que possuem formação jurídica (bacharel em direito) com aprovação em concurso público (magistrados e promotores) ou aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (advogados).

O sujeito analfabeto se sentirá seguro quando tentar obter o acesso à justiça de uma forma mais ampla? Se sentirá seguro no diálogo com o seu representante judicial, o entenderá e será entendido? Ao obter uma decisão judicial de mérito (sentença) de um magistrado (juiz), conseguirá compreender os motivos do deferimento ou do indeferimento do seu pleito?

O analfabetismo no Brasil é um problema histórico, que remonta ao período do descobrimento pelos portugueses quando tentaram inicialmente domesticar os índios. Num momento pós-descobrimto, os portugueses queriam tornar a primitiva colônia brasileira num negócio lucrativo economicamente, quando os jesuítas tentaram ‘alfabetizar’ os índios através de um processo envolvendo três aspectos articulados: a colonização, a educação e a catequese. Esse ensino foi encomendado pela Coroa Portuguesa e pelo Papado com a missão de incorporar os ‘selvagens’ aos costumes portugueses através da fé católica. Em verdade, a coroa portuguesa buscava domesticar e aculturar os índios, deixando-os mais afáveis a partir dos ensinamentos da religião cristã católica, para depois obter mão de obra escrava (BRAGA; MAZZEU, 2017).

Historicamente, as várias investidas e os projetos de alfabetização advieram do poder instado à época, visando a interesses econômicos e não à alfabetização da população em si. No período do crescimento da monocultura e dos grandes latifúndios (café, cacau e cana-de-açúcar), o

processo de alfabetização se destinava a uma pequena parcela da sociedade que serviria de mão de obra para os grandes latifundiários (empresários, cacauzeiros, cafeeiros e donos de engenho). No momento do crescimento industrial, a alfabetização serviria para aquelas pessoas que seriam mão de obra das referidas empresas. Por séculos, a Coroa Portuguesa enquanto colonizadora e o Brasil independente não se preocuparam em alfabetizar para tornar a população brasileira conhecedora dos sinais do alfabeto, o objetivo sempre foi alfabetizar para facilitar a comunicação com a mão de obra escravocrata num primeiro momento e com a mão de obra barata num segundo momento.

Ao que se percebe nas constituições brasileiras de 1822 e 1891, o analfabeto tinha seus direitos políticos usurpados, sendo visto como alguém abaixo da escala social. As referidas constituições excluía os analfabetos do direito ao voto. A constituição de 1822 (Brasil Império) propunha restrições ao voto às pessoas que dispunham de renda e de propriedade, podiam votar os maiores de vinte e cinco anos, com renda líquida anual de cem mil réis para as eleições paroquiais, e de duzentos mil réis para as de província, ficavam excluídos do direito ao voto os criados e religiosos, as mulheres, os escravos, os índios e os filhos que viviam na companhia dos pais, isto é, dependentes economicamente. A constituição republicana de 1891 (Brasil República) suprimiu o critério eleitoral de renda, no entanto, conservou a restrição de voto ao analfabeto, o que significava dizer que 85% da população na época eram excluídos do processo eleitoral (BRAGA; MAZZEU, 2017).

Por séculos no Brasil, remontando ao descobrimento, o analfabeto teve seus direitos básicos restringidos, basta saber que o direito ao voto não foi conferido aos analfabetos nas Constituições de 1822 e de 1891. Por se tratar de uma pessoa não alfabetizada, não poderia votar e nem ser votada, estava excluída de um processo eleitoral arcaico da época na qual privilegiava e postergava uma minoria no poder.

Historicamente, o analfabetismo é arraigado e enraizado ao problema da desigualdade social, tanto que até hoje, conforme informações do IBGE, a região nordeste

é a que possui o mais alto percentual de analfabetismo no Brasil de pessoas de 15 anos ou mais de idade. O IBGE realizou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) em 2019, informando que a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos) no Brasil. A Região Nordeste apresentou a maior taxa de analfabetismo (13,9%), representando uma taxa aproximadamente quatro vezes maior do que as taxas estimadas para as Regiões Sudeste e Sul (ambas com 3,3%). Na Região Norte essa taxa foi 7,6% e no Centro-Oeste, 4,9%.

Indaga-se: o analfabeto estava no passado e está no presente numa “prateleira” abaixo do que deveria ser? Não possui atributos e qualidades que uma pessoa considerada “normal” possui? O analfabeto não era um sujeito de direitos, por ter restringidos seus direitos políticos? E hoje, sendo sujeito de direitos, consegue exercer seu direito de ação de forma ampla?

Nas relações sociais mistas - o sujeito analfabeto (estigmatizado ou não) de um lado e do outro lado o sujeito considerado normal, pode existir a figura de pessoa “benévola”, pessoa compassiva, e conhecedora da situação do sujeito diminuído, disposta a entender o ponto de vista e a compartilhar o sentimento de que ele é humano e normal apesar do despeito das próprias dúvidas (GOFFMAN, 2004).

O sujeito analfabeto no acesso à justiça de forma ampla - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (CAPPELLETTI, 1988), quando recebido por advogados, serventuários da justiça, juízes e promotores, será recepcionado por pessoas benévolas, conscientes da sua condição de não letrado, que garantirão a ele, como sujeito de direitos, as garantias e os direitos assegurados?

Nas relações com os profissionais do âmbito jurídico, os analfabetos acabam por se submeter a situações peculiares pela própria condição de ausência de leitura e escrita básica. Por exemplo, nas audiências presenciais, ao término das assentadas, o analfabeto deverá ser

representado por assinante a rogo, que será uma das testemunhas do documento, que tem conhecimento da situação e assina em nome do analfabeto. O documento é assinado pela testemunha instrumentária, colhendo-se a impressão digital do analfabeto. Observa-se, portanto, uma situação excepcional que a condição de analfabeto impõe em determinadas relações.

No acesso à justiça de forma ampla, nas relações extrajudiciais ou judiciais com os profissionais do âmbito jurídico, o sujeito analfabeto encontrará pessoas que conhecem as suas limitações e que lhe passaram os meios e artifícios para minimizar ou sanar as dificuldades existentes. Pessoas benévolas darão “apoio moral e do conforto de sentir-se em sua casa, em seu ambiente, aceito como uma criatura que realmente é igual a qualquer outra normal” (GOFFMAN, 2004, p. 20).

O sujeito analfabeto possivelmente nas relações humanas encontrará diversas pessoas que o ajudarão a superar as dificuldades impostas. No entanto, a relação entre o estigmatizado e o seu aliado pode ser difícil, posto que a pessoa que tem um defeito pode sentir que a qualquer momento pode haver volta ao estado anterior, sobretudo quando as defesas diminuem e a dependência aumenta (GOFFMAN, 2004).

O estigma quando é prontamente conhecido pelos normais, diz-se que o sujeito estigmatizado é desacreditado. No entanto, há situações em que o estigma não é conhecido, não se reconhece de pronto aquilo que torna o sujeito desacreditado, que é tratado como desacreditável.

Um sujeito analfabeto pode ocultar, esconder e não revelar sua condição de não letrado. Em algumas situações este encobrimento/ocultamento pode acabar sendo descoberto, como, por exemplo, quando o analfabeto tem o dever de fornecer o documento de identificação pessoal (registro geral), e na cédula de identidade há a inscrição “ANALFABETO”. Pode-se dizer que o documento de identificação transmite uma informação social.

Nas suas relações sociais, o sujeito analfabeto tem vergonha e temor de se expor como uma pessoa que não sabe ler nem escrever, então, acaba por encobrir/esconder

a sua condição. Goffman (2004) denomina de “encobrimento do estigma”, que por vezes se torna fácil perante pessoas de pouco convívio, no entanto, bastante difícil perante pessoas próximas. O estigmatizado descobrirá que as relações íntimas com outras pessoas o levarão a admitir sua posição perante a pessoa íntima ou se sentir culpado ao não o fazer (GOFFMAN, 2004).

Observa-se determinada situação de encobrimento no analfabeto, quando sendo parte num contrato, obriga-se a sua assinatura, e, por óbvio, ele não sabe ler, no entanto, ocultando tal informação, “desenha” o seu nome. A pessoa não sabe ler uma palavra, no entanto, desenha o seu nome e se passa por uma pessoa alfabetizada sem ser. Oculta para o outro pactuante a sua condição de analfabeto, o que impossibilitaria sua assinatura. Alguns outros exemplos de encobrimento podem ser citados: um cego que entra num táxi escuro e se passa por alguém que pode ver; um cego sentado num bar utilizando óculos escuros pode ser tomado como alguém que enxerga; pessoas que utilizam uma prótese para esconder a amputação de algum membro (braço ou perna) é outra forma de encobrimento (GOFFMAN, 2004). O estigmatizado pode ainda, para não ser reconhecido como tal, burilar a sua conduta para dar a impressão aos outros de alguém normal (GOFFMAN, 2004).

Nas relações sociais mistas, alguns estigmas são conhecidos e logo informados, já em outras situações, por embaraço e desconforto, o encobrimento se faz necessário. Os estigmatizados fazem esforço conjunto e organizado para que os seus problemas passem despercebidos, devido às grandes gratificações trazidas pelo fato de ser normal, por vezes o estigma pode estar relacionado a questões que não convêm divulgar a estranhos.

No caso do analfabeto, por ser algo não conhecido inicialmente nas relações sociais mistas, posto que não é algo aparente e não existem sinais nem indícios do analfabetismo de modo pressuposto (preconcebido), ele encobrirá tal informação nas relações com um estranho. Podendo ser surpreendido com alguma situação em que tenha que expor sua condição de analfabeto, como, por exemplo, alguém dentro de um ambiente religioso pedir

que ele faça leitura de liturgia religiosa ou no transcurso de uma audiência o juiz/magistrado pedir que ele faça leitura de um documento para prestar esclarecimentos a respeito, acaba por passar por situação embaraçosa e de descrédito. A pessoa que se encobre pode também sofrer a experiência clássica e fundamental de ter que se expor, durante uma interação face-a-face, traído pela própria fraqueza que ele tenta esconder, pelos outros presentes ou por circunstâncias pessoais (GOFFMAN, 2004).

Por vezes, o sujeito estigmatizado leva uma “vida dupla simples”, movendo-se em dois círculos, posto que se apresenta e é apresentado para algumas pessoas como alguém normal/convencional, ocultando propositalmente o seu estigma, e já em suas relações íntimas e frequentes o seu estigma é conhecido; “abrange aqueles que pensam que conhecem totalmente aquele homem e aqueles que “realmente” conhecem” (GOFFMAN, 2004, p. 68).

O indivíduo que se encobre tem necessidades pessoais de prestar informações que não condizem com a sua identidade social real. É a situação do analfabeto que quando vai emitir seu registro de identidade geral, acaba por ocultar a informação ‘analfabeto’, desenhando seu nome na cédula de identidade para se passar por alguém “letrado”. De forma bem clara, o analfabeto transmite para o órgão emissor (instituição pública dos governos das unidades federativas responsável por emitir os documentos essenciais do cidadão) uma informação que não condiz com a sua identidade social real. Propositalmente, ele não se declara expressamente na cédula como analfabeto, passando-se a partir daí por uma falsa apresentação de alfabetizado para possibilitar a “assinatura”, que não é assinatura, de vários documentos para o transcurso dos atos da vida civil. O analfabeto passa a fazer “desenhos” das letras do seu nome em vários documentos formais do dia a dia para se passar por alguém “letrado”, como contratos, procurações e outros; adquire uma casa através de um contrato particular de compra e venda, acaba por desenhar seu nome no pacto, sem de fato saber ler nem escrever.

O sujeito de identidade estigmatizada, possuidor de um defeito secreto, fica em alerta e atento às situações

sociais que se apresentam na vida cotidiana, tem uma preocupação constante de esquadriñar as suas possibilidades conforme suas limitações (GOFFMAN, 2004). Situação assemelhada é o caso do analfabeto (estigmatizado ou não) frente aos textos escritos em língua portuguesa, expressos em outdoors, processos judiciais, cardápios de restaurante, letreiros de ônibus, placas de estrada com nome e distância de determinada cidade etc. O contato com a escrita deixa-o em alerta constante e com preocupação de se submeter a uma situação imprevisível por não saber ler; ele sempre terá a dependência de uma outra pessoa para que possa ler o que está contido naquele escrito textual. Haverá a ideia de que o que é normal para maioria das pessoas, não é normal para o mesmo.

O sujeito estigmatizado ainda pode criar situações de distanciamento físico para evitar os contatos sociais mistos e não ter identificado o seu estigma. O indivíduo que se isola em áreas de zona rural, “ao morar numa região isolada de outra que frequenta com regularidade, ele pode produzir uma desconexão com a sua biografia” (GOFFMAN, 2004, p. 87).

Da mesma forma pode ocorrer no Poder Judiciário, o analfabeto, por se sentir inferiorizado ou não, pode se distanciar e mesmo tendo um direito ferido passível de propositura de ação, pode abster-se, por conta do temor, do medo e das incertezas do ingresso no mundo jurídico por ele desconhecido.

Informe-se que o presente ensaio não tem por propósito afirmar que o analfabeto é um ser estigmatizado e estático, que se resume ao “ser analfabeto”, posto que sabendo-se do caráter histórico, multifacetado, plural e crescente da identidade, é clarividente que o ser humano é composto por diversas frentes e diversos aspectos somatizantes e crescentes, enquanto filho (filha) ou pai (mãe), profissional, representante de si mesmo e ser social.

3 O ACESSO À JUSTIÇA PELO SUJEITO ANALFABETO

Conforme aporte teórico do ponto anterior, o sujeito de identidade estigmatizada é alguém que poderia ser facilmente recebido nas relações sociais, mas possui um traço que se pode impor e afastar aqueles que ele encontra.

O estigma é uma característica diminuída e depreciada, o sujeito estigmatizado é um ser desacreditado ou desacreditável perante a sociedade, assim como pode ser desacreditado por ele mesmo.

Fazendo-se uma correlação com o acesso à justiça, procurar-se-iam respostas no sentido de saber como se dão as relações sociais do sujeito analfabeto, enquanto autor ou réu de um processo judicial, com os operadores do direito (advogados, defensores públicos, promotores, juízes e serventuários da justiça), que venham a se encontrar em algum momento no curso de uma demanda judicial. O sujeito analfabeto será visto como sujeito desacreditado (estigmatizado) enquanto jurisdicionado (autor ou réu em processo judicial)? Ele encontrará dificuldades de efetivo acesso à justiça por conta da sua condição de analfabeto?

O efetivo acesso à justiça significa que todos têm assegurado o ingresso de uma demanda ou a defesa no Poder Judiciário e a obtenção de um provimento jurisdicional. Também denominado como princípio do acesso à justiça ou princípio da inafastabilidade da jurisdição, o qual assegura o direito à proteção judicial efetiva; ele se traduz no direito de ação em sentido amplo, o de obter do Poder Judiciário uma resposta aos requerimentos a ele dirigidos. É um direito amplo e incondicional, o Judiciário não pode se recusar a examinar e a responder os pedidos que lhe forem formulados pelo jurisdicionado (GONÇALVES, 2011). “Isso quer dizer que todos têm acesso à justiça para postular tutela preventiva ou reparatória relativamente a um direito. Estão aqui contemplados não só os direitos individuais, como também os direitos difusos e coletivos” (NERY JÚNIOR, 1999, p. 94).

Mauro Cappelletti (1988) expõe que:

A expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI, 1988, p. 8).

Nos séculos XVIII e XIX, os estados liberais burgueses adotavam procedimentos para solução dos litígios civis que refletiam a filosofia individualista dos direitos. Direito

ao acesso à proteção judicial significava essencialmente o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação, ingressando com ação quem podia de fato ingressar, sem qualquer intervenção estatal. Embora o acesso à justiça pudesse ser um direito natural, os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para proteção (CAPPELLETTI, 1988). O que se observa então é que o direito de acesso à justiça era formalmente expresso para quem podia ingressar, mas não era efetivo para todos. O Estado não se preocupava em afastar a incapacidade que muitas pessoas têm em utilizar plenamente a justiça e suas instituições; a justiça só poderia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos, os que não pudessem suportar ficavam à própria sorte. Em outros termos, existia o acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva (CAPPELLETTI, 1988).

As sociedades foram crescendo e se tornando mais complexas, assim como o conceito de direitos humanos começou a sofrer uma transformação radical. As ações assumiram um caráter mais coletivo que individual, as sociedades modernas deixaram para trás a visão individualista dos direitos, típicas do século XVIII e XIX, para um movimento no sentido de reconhecer os direitos e deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos (CAPPELLETTI, 1988). “Esses novos direitos humanos, exemplificados pelo preâmbulo da Constituição Francesa de 1946, são, antes de tudo, os necessários para tornar efetivos, quer dizer, realmente acessíveis a todos, os direitos antes proclamados” (CAPPELLETTI, 1988, p. 10). O Estado passou então a ter uma atuação positiva para assegurar a todos os direitos sociais básicos, deixou de ser um mero expectador (*laissez-faire*, expressão francesa “deixe fazer”, modelo político econômico de não-intervenção estatal) e passou disciplinar referidos direitos sociais em sua respectiva carta magna/constituição.

A Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos, 1969) prevê no art. 8º, 1, que toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal

competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê em seu artigo 5º, XXXV, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Houve, então, uma preocupação maior das sociedades modernas com novos direitos humanos, o estado do bem-estar social (*welfare state*) preocupado com direitos sociais, passou a dispor sobre referidas garantias em suas respectivas constituições modernas. O poder constituinte, quando da elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também se preocupou em garantir os direitos humanos e sociais preconizados nas sociedades modernas, em especial, dar primazia ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Atualmente, numa concepção moderna, o acesso à justiça não se limita apenas ao ingresso da ação, pode “ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI, 1988). O acesso efetivo à justiça como direito social das sociedades modernas vem sendo entendido não apenas como o direito de ingresso ou defesa da ação, mas que ao fazer a reivindicação de seu direito, o faça com igualdade perante seu adversário processual, e que o resultado favorável ou desfavorável do processo seja proveniente dos méritos jurídicos das posições antagônicas.

A efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como a completa “igualdade de armas” - a garantia de que a conclusão final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que no entanto, afetam a reivindicação dos direitos (CAPPELLETTI, 1988, p. 15).

É interessante elucidar que o acesso à justiça começa muito antes do ingresso da ação propriamente dita,

significa dizer que o sujeito de direito, imbuído do princípio da dignidade da pessoa humana, muito antes de “bater às portas” do judiciário, tenha conhecimento sobre o seu direito; ser um conhecedor do seu direito ou saber o seu direito para ingressar com uma demanda judicial. A partir do contexto social que determinada pessoa vive - local onde reside, ambiente de trabalho, convívio social, educação e formação, ele portará conhecimento sobre o direito que pretende perseguir judicialmente.

A ideia de amplo acesso à justiça começa antes do ingresso da demanda e tem reflexos posteriores à finalização do processo judicial, posto que além de acessar o judiciário, a pessoa deseja que o resultado do poder jurisdicional seja justo, e que fatores externos não influenciem no resultado. Com a finalização do processo, indagam-se alguns pontos: a parte que ingressou com uma demanda judicial ficou satisfeita com o desfecho do processo? Será que ela imaginou que o resultado seria o que foi sentenciado pelo magistrado? Ela entendeu os fundamentos para a procedência ou improcedência do processo? O resultado denota justiça para o indivíduo?

Conforme salientado, o acesso à justiça começa antes do ingresso da demanda, quando a pessoa conhece o direito a ser reivindicado, assim como ocorre no curso do processo, se o sujeito de direitos, enquanto jurisdicionado, participa com paridade de armas de todo os atos processuais, se no curso do processo é tratado adequadamente, sendo respeitado o princípio da dignidade da pessoa humana. O acesso amplo à justiça também deve ser respaldado no curso da demanda, quando, por exemplo, a parte se sinta numa mesa de audiência e consegue dialogar com vez e voz com a parte adversa e com magistrados, promotores e advogados.

De forma bem simplificada, o acesso à justiça foi idealizado para os homens e mulheres comuns, estes são os destinatários finais de todos os processos e do próprio sentido de justiça em si. Então, aos sujeitos de direitos deve ser resguardado o acesso amplo e efetivo de ação, não podendo haver exclusões ou predileções em nenhum momento processual, assim como os seus reclames devem ser ouvidos.

O acesso efetivo à justiça compreende um antes, durante e depois da demanda. Evidenciando-se ainda ser possível ter acesso efetivo à justiça sem de fato ter movimentado o judiciário com um processo, quando, por exemplo, um litígio é resolvido por meios alternativos de solução de conflitos, posto que o fim último do sentido de justiça é a pacificação social do problema originário. Tem-se tratado como um novo enfoque de acesso à justiça, abarcando a advocacia judicial e/ou extrajudicial, por meio de advogados particulares ou públicos e por outros profissionais técnicos. O novo enfoque centra suas atenções no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas (CAPPELLETTI, 1988). Os litígios e problemas não serão resolvidos apenas por processos judiciais, abre-se a possibilidade de resolução de conflitos através de câmaras de conciliação, de um juízo arbitral, mediação ou outros mecanismos de interferência apaziguadora. A ação judicial deixou de ser uma via de mão única, abrindo-se a possibilidade de resolução na esfera administrativa, como por exemplo, admissão de procedimentos na esfera extrajudicial dos cartórios - inventário, divórcio, usucapião, dentre outros -, desde que preenchidos determinados requisitos para ocorrência administrativa.

Existem vários desafios e obstáculos de acesso à justiça, um dos grandes é que a resolução formal de litígios nos tribunais é muito dispendiosa, posto que o Estado paga os salários dos juízes e do pessoal auxiliar e proporciona prédios e outros recursos necessários aos julgamentos, os litigantes precisam suportar a grande proporção dos demais custos necessários à solução de uma lide, incluindo honorários e algumas custas judiciais (CAPPELLETTI, 1988). Dentro de um processo judicial, o litigante deve suportar as custas judiciais, os honorários do advogado que contrata e ainda pode ter o dispêndio com o pagamento dos honorários de sucumbência ao final, se perder a ação; caso no curso do processo necessite de realização de perícia técnica, as partes ainda custearão a realização do trabalho técnico de um *expert* (perito oficial).

Outro obstáculo de acesso à justiça para qualquer pessoa, inclusive para o analfabeto que queria litigar, é o tempo. Os processos judiciais de forma geral possuem longa duração no tempo, o que desestimula as pessoas que buscam uma reparação judicial de um direito ferido. A demora “aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou aceitar acordos por valores inferiores àqueles que teriam direito” (CAPPELLETTI, 1998, p. 20). A longa duração de um processo judicial só favorece quem possui condições financeiras para litigar, pessoas ou organizações que possuem recursos financeiros a serem utilizados na demandada têm vantagens óbvias ao propor e defender demandadas; o tempo aliado ao dinheiro dará às instituições organizacionais meios de montar uma estratégia a longo prazo, o que acaba arrefecendo o ânimo e a vontade do litigante desprovido de recurso financeiro.

O acesso efetivo à justiça também está irremediavelmente ligado ao fato de as pessoas conhecerem o seu direito (saber o seu direito). Cappelletti (1988) denomina de “capacidade jurídica pessoal”, justamente a aptidão de reconhecer um direito e propor uma ação ou sua defesa, relaciona-se com as vantagens de recursos financeiros e diferenças de educação, meio e *status social*.

Fazendo-se uma correlação com o sujeito analfabeto: o analfabeto, desprovido de escrita e leitura básica, terá a denominada capacidade jurídica pessoal? Ele reconhecerá o ferimento de um direito e saberá que deve ingressar com uma pretensão no judiciário para obter uma reparação correlata? O sujeito analfabeto, sabendo qual o seu direito tutelado, procurará um profissional técnico (advogado ou defensor público), para ingresso de uma pretensão no poder jurisdicional? Em uma consulta com um advogado ou um defensor público, o sujeito analfabeto conseguirá ser compreendido no que seu direito foi lesado? E ainda, compreenderá o que seu possível representante judicial lhe passa a respeito daquela demanda? Como o sujeito analfabeto se sentirá nestas relações sociais mistas com o seu representante judicial (advogado ou defensor público)? Como dito, o acesso à justiça de forma ampla não

se restringe apenas ao fato de alguém “bater às portas” do judiciário, mas se inicia muito antes, com o próprio conhecimento de seu direito lesado.

Além do conhecimento do próprio direito a ser tutelado, aquele que intenta procurar à justiça deve ter disposição psicológica (vontade de litigar) para recorrer a processos judiciais. A morosidade dos processos, com procedimentos mais complexos, o formalismo jurídico exacerbado e o vocabulário jurídico rebuscado desestimulam o acesso à justiça (“bater às portas do judiciário”). As pessoas não possuem disposição psicológica para irem a um advogado fazer consultas sobre o suposto direito lesado, por desconfiança na classe, especialmente comum nas classes menos favorecidas. Existem razões óbvias para que os litígios formais sejam pouco atraentes (CAPPELLETTI, 1988). “Procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho” (CAPPELLETTI, 1988, p. 24).

Ainda sobre a disposição psicológica de ingressar com demanda, Cappelletti (1988) afirma que as pessoas pobres têm uma dificuldade extrema em ingressar com uma demanda, posição que se assemelha à situação do analfabeto.

Ademais, mesmo que reconheçam sua pretensão, as pessoas pobres podem sentir-se intimidadas em reivindicá-las pela perspectiva de comparecerem a um escritório e discuti-la com um advogado particular. Sem sombra de dúvidas, em sociedade em que os ricos e os pobres vivem separados, pode haver barreiras tanto geográficas quanto culturais entre os pobres e o advogado (CAPPELLETTI, 1988, p. 38).

O formalismo dos tribunais brasileiros e seus ambientes, o distanciamento dos operadores do direito facilita ou dificulta o acesso à justiça? O sujeito analfabeto terá disposição psicológica (vontade de litigar) de ingressar num ambiente que não é acolhedor ou que é extremamente formalista em audiências e em vestimentas? Muitos são os questionamentos que ficam sem respostas. Acredita-se que a partir de pesquisas direcionadas às experiências dos analfabetos nos processos judiciais, obtenham-se alguns esclarecimentos.

Agora, deve sempre se ter a percepção de que o efetivo acesso à justiça disposto na Constituição da República Federativa do Brasil é assegurado a todos os brasileiros, inclusive ao analfabeto, não podendo haver exclusões ou referências depreciadas ou diminuídas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à justiça, como cláusula pétrea da constituição federal, é assegurado a todos, sem exclusões e sem referências depreciadas ou diminuídas, sempre tendo a ideia de que o sujeito analfabeto é um sujeito de direitos, imbuído do princípio da dignidade da pessoa humana, e que por conta do “analfabetismo”, atributo identitário, não pode ser tratado como sujeito estigmatizado (com característica depreciada/diminuída). Os juízes, promotores, defensores públicos, advogados e serventuários da justiça não devem tratar o analfabeto como um ser diferente dos demais (“normais”) por não saber ler nem escrever. Se existirem elementos evidenciados no processo judicial de que a condição de analfabeto tem se sobrelevado nas situações sociais mistas, nos momentos relacionais do sujeito analfabeto e do operador do direito, certifica-se que o estigma é existente em referidas relações; e mais, que o amplo e efetivo acesso à justiça não tem sido respeitado, existirá o acesso formal, mas não material.

Ratifique-se que a identidade do ser humano é um conjunto de elementos – biológicos, psicológicos, sociais etc.; é um processo contínuo de identificação, o homem é um ser de possibilidades que compõem a sua essência histórica. A identidade do homem não é estática no tempo, mas se refaz e se complementa a cada instante. O ser humano dotado de historicidade não pode se resumir ao “ser analfabeto”; é ínsita à própria identidade as multiplicidades e as possibilidades de cada um, sendo autor e contador da própria história. Portanto, não se pode resumir o homem ou mulher à condição estigmatizante de analfabeto, pois estar-se-ia pondo em xeque outros atributos e características edificantes enquanto ser social e sua função dentro da sociedade.

O presente ensaio é visto como uma porta de entrada para colher dados científicos para embasar um trabalho científico. Poder-se-á num momento subsequente realizar algumas entrevistas com autores ou réus (analfabetos) em demandas judiciais, e possam descrever sua experiência de acesso à justiça. Se o analfabetismo foi ou não um elemento restritivo de acesso e de compreensão do seu direito tutelado.

Poder-se-á ainda em trabalho científico a ser realizado verificar em sentenças judiciais de mérito, através da Análise Crítica do Discurso (ACD), se o ser analfabeto estaria sendo tratado como sujeito de identidade estigmatizada ou não. Se no bojo das decisões existem elementos que confirmem ou não a existência do estigma no sujeito identitário analfabeto.

Através da Análise Crítica do Discurso se empreenderá uma hermenêutica dentro do processo para compreender a semiose das decisões judiciais coletadas, observando e descrevendo se há ou não o estigma do sujeito analfabeto dentro do processo. Se a sentença, enquanto discurso, legitima uma prática social; se existe discurso no sentido de evidenciar o sujeito analfabeto como um ser de identidade deteriorada. A ACD também objetiva verificar se existem nos discursos práticas ideológicas veladas de legitimação de poder, quando servem para sustentar relações de dominação (Ramalho & Resende, 2011). Caso se evidencie o analfabeto nas relações sociais de acesso à justiça como alguém de identidade diminuída/depreciada, demonstrar-se-á relações de dominação por parte dos operadores do direito em detrimento dos jurisdicionados analfabetos.

Por fim, sabe-se que os obstáculos e desafios de efetivo acesso à justiça são vários para qualquer jurisdicionado, assim como também o são para os sujeitos analfabetos que têm ausência pessoal da característica de leitura e escrita básica. No entanto, o acesso à justiça vem numa tentativa crescente de melhoria, utilizam-se hoje várias formas de solução de conflitos (júízo arbitral, mediação, câmaras de conciliação etc.) com uso frequente da oralidade, o que facilita o diálogo para o sujeito analfabeto. O judiciário tem se mostrado cada vez mais

especializado, com justiça especializadas e juizados especializados em matérias específicas (consumidor, criminal etc.), assim como tem se aberta a possibilidade de procedimentos pelas vias administrativas (extrajudiciais e cartorárias), não ficando com atribuição exclusiva ao judiciário.

Entende-se que os desafios de efetivo acesso à justiça são inúmeros, mas que o homem ou a mulher, analfabeto ou não, é um ser de possibilidades, e deve se reinventar (ser metamorfose) buscando as melhorias de acesso, soluções para os problemas que se apresentam.

REFERÊNCIAS

- BRAGA, Ana Carolina; MAZZEU, Francisco José Carvalho. **O analfabetismo no Brasil: lições da história**. Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara/SP, V. 21, n. 01, p. 24-46, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.22633/rpge.v21.n.1.2017.9986>>. ISSN: 1519-9029.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 de maio de 2021.
- CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: ArtMed, 2007.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma - notas sobre a manipulação de identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma - notas sobre a manipulação de identidade deteriorada**. Tradução Mathias Lambert. 4ª edição. Data da digitalização: 2004. Data da publicação original: 1891.
- GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito processual civil esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf>. Acesso em: 01 de julho de 2021.
- LANE, Silvia T. M.; CODO, Wanderley (orgs.). **Psicologia social, o homem em movimento**. 8ª edição. São Paulo: editora Brasiliense, 1984.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994.
- NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal**. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- Organização dos Estados Americanos, **Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José de Costa Rica"), 1969**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 01 de julho de 2021.

RAMALHO, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso (para a) crítica: o texto como material de pesquisa**. Campinas: Pontes Editora, 2011.

Recebido em: 15 de julho de 2019

Avaliado em: 20 de agosto de 2019

Aceito em: 25 de agosto de 2019

1 Especialista em Processo Civil pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)

E-mail: victormoreira86@hotmail.com